



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## LEI Nº 31

SÚMULA: Cria Gratificação por Tempo Integral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santa Maria do Oeste, a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A Gratificação criada no Artigo anterior será concedida, a critério do Prefeito Municipal, aos servidores que percebam vencimentos até:

- I - Dois salários mínimos, a Gratificação será de 100% (cem por cento) do vencimento básico;
- II - Três salários mínimos, a Gratificação será de 50% (cincoenta por cento) do vencimento básico;
- III - Quatro salários mínimos, a Gratificação será de 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único - O Salário Mínimo, a que se refere o artigo anterior, é o constante da Tabela "B", Anexo III da Lei Municipal nº 004, de 24.02.93.

Art. 3º - A presente Gratificação é acessória, não se incorporando ao salário.

Art. 4º - Terão direito a essa Gratificação os servidores que:

- I - Tenham como única atividade o serviço ao Município;
- II - Dediquem-se exclusivamente às atividades inerentes ao seu cargo;
- III - Em tempo integral, desempenhem funções relativas exclusivamente à Prefeitura;
- IV - Não recebam serviços extraordinários dos cofres Públicos;
- V - Não tenham qualquer outro tipo de Gratificação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 14 de dezembro de 1993.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo